

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA
A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E
EXTRAORDINÁRIA
DA AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.
A SER REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2022**

Aegee Saneamento e Participações S.A.
Companhia Aberta
CNPJ nº 08.827.501/0001-58
NIRE: 35.300.435.613 | Código CVM 2339-6

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A. A SER REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2022.

Sumário

1.OBJETO	3
2.DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DOS ACIONISTAS.....	3
3.ANÁLISE DAS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS NA ASSEMBLEIA GERAL	3
4.CONCLUSÕES	6

A AEGEA Saneamento e Participações S.A. ("**Companhia**"), vem submeter à Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a ser realizada em 29 de abril de 2022, a Proposta da Administração ("**Proposta**") a seguir descrita. Esta Proposta, em conjunto com os documentos da Administração pertinentes, nos termos da legislação aplicável, encontra-se à disposição para consulta na sede da Companhia, na página de Relações com Investidores da Companhia (www.aegea.com.br/ri) e na página da CVM (www.cvm.gov.br).

1. OBJETO

- (i)** a leitura, discussão e votação do Relatório da Administração, das Demonstrações Financeiras, Notas Explicativas e Relatório dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021;
- (ii)** a destinação do resultado da Companhia relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021;
- (iii)** a reeleição dos membros do conselho de administração da Companhia, bem como a indicação do Presidente do Conselho;
- (iv)** a fixação da remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia;
- (v)** a extinção do Comitê de Regulação estatutário, com a consequente alteração da redação do artigo 18 do Estatuto Social; e
- (vi)** consolidação do Estatuto Social da Companhia.

2. DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DOS ACIONISTAS

Os documentos colocados à disposição dos acionistas são:

- i) Relatório da Administração do exercício findo em 31 de dezembro de 2021;
- ii) Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021;
- iii) Relatório dos Auditores Independentes.

3. ANÁLISE DAS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS NA ASSEMBLEIA GERAL

O objetivo desta seção é submeter à prévia apreciação de V.Sas. acerca das matérias que serão deliberadas na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, permitindo, assim, a formação de convicção e a tomada de decisão por parte dos senhores acionistas.

(i) Em Assembleia Geral Ordinária

1. Contas dos Administradores, Relatório da Administração, Demonstrações Financeiras da Companhia e Relatório dos Auditores Independentes referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021.

O Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, devidamente acompanhado das notas explicativas e do relatório

dos auditores independentes, tornaram-se públicos mediante publicação em 23 de fevereiro de 2022 nos jornais Valor Econômico e no Diário Comercial, em suas edições impressas e digitais, todos do Estado de São Paulo. Os Documentos da Administração, a seguir, encontram-se disponíveis para consulta no website de Relações com Investidores da Companhia (www.aegea.com.br/ri) e na página da CVM (www.cvm.gov.br):

- Relatório da Administração;
- Demonstrações Financeiras; e
- Relatório dos Auditores Independentes

2. Proposta para a destinação do lucro líquido relativo ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021.

Propõe-se que o lucro apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 500.637.061,64 (quinhentos milhões, seiscentos e trinta e sete mil, sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos), seja destinado conforme segue: a) R\$ 25.031.853,08 (vinte e cinco milhões, trinta e um mil, oitocentos e cinquenta e três reais e oito centavos) à conta de reserva legal da Companhia; b) R\$ 118.901.302,14 (cento e dezoito milhões, novecentos e um mil, trezentos e dois reais e quatorze centavos) à conta de dividendos, já pagos no decorrer de 2021 e 2022; e c) R\$ 356.703.906,42 (trezentos e cinquenta e seis milhões, setecentos e três mil, novecentos e seis reais e quarenta e dois centavos) à conta de dividendos adicionais propostos, dos quais R\$ 13.167.272,30 (treze milhões, cento e sessenta e sete mil, duzentos e setenta e dois reais e trinta centavos) já foram pagos durante 2022.

3. Remuneração dos Administradores

A Companhia propõe que, para o exercício de 2022, a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia seja de até R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), levando-se em consideração as regras estabelecidas no artigo 152 da Lei nº 6.404/76.

4. Eleição dos Membros do Conselho da Administração

A atual administração da Companhia propõe a reeleição dos seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber, os Srs:

Ricardo Eugênio de Sousa Ramos Vettorazzo, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5060755460 CREA/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 184.312.118-22, com endereço comercial na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, conjunto 42, sala 8, Bairro de Pinheiros, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05407-003, indicado pela acionista GRUA Investimentos S.A., ficando aprovada a sua indicação como Presidente do Conselho de Administração, nos termos do § 3º do artigo 14 do Estatuto Social da Companhia;

Sergio Luis Botelho de Moraes Toledo, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.754.078-X, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 095.999.278-26, com endereço comercial na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, conjunto 42, sala 8, Bairro de Pinheiros, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05407-003, indicado pela acionista GRUA Investimentos S.A., como membro do Conselho de Administração da Companhia;

Fábio Galindo Silvestre, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 28659503-5 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 216.417.038-57, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, Jardim Paulistano, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-001, como membro independente indicado pela acionista GRUA Investimentos S.A.;

Antônio Kandir, brasileiro, divorciado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.866.700-6 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 146.229.631-91, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, Jardim Paulistano, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-001, como membro independente indicado pela acionista GRUA Investimentos S.A;

Fernando Magalhães Portella, brasileiro, casado, agrônomo, portador da Cédula de Identidade nº 10.377.977 IFP/RJ e inscrito no CPF/ME sob o nº 748.442.108-15, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, Jardim Paulistano, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-001, como membro independente indicado pela acionista GRUA Investimentos S.A;

Luiz Serafim Spinola Santos, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 2081890 SSP/RJ e inscrito no CPF/ME sob o nº 093.068.627-68, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1ª andar, Jardim Paulistano, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-001, como membro independente indicado pela acionista Angelo Investment Private Limited e pela Itaúsa S.A;

Ronald Schaffer, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.899.195 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 110.353.118-28, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1ª andar, Jardim Paulistano, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-001, como membro independente indicado pela acionista Saneamento 100% Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia;

Rodolfo Villela Marino, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.111.116-9 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 271.943.018-81, com endereço comercial na Avenida Paulista, nº 1.938, 5º andar, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01310-200, indicado pela acionista Itaúsa S.A, como membro do Conselho de Administração da Companhia;

Guilherme Teixeira Caixeta, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº M-8.136.116, inscrito no CPF sob o nº 034.763.946-11, residente e domiciliado na Rua Tabapuã, nº 245, apartamento 171, Itaim Bibi, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04533-010, indicado pela acionista Angelo Investment Private Limited, como membro do Conselho de Administração da Companhia.

Os membros do Conselho de Administração indicados acima, caso reeleitos, terão mandato de 01 (um) ano a contar da data de sua reeleição. As informações sobre os membros do Conselho da Administração, bem como as declarações de desimpedimento fazem parte desta proposta como anexos (Anexos I e II).

(ii) Em Assembleia Geral Extraordinária

Extinguir o Comitê de Regulação estatutário, com a consequente alteração da redação do artigo 18 do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 – Além de outros comitês que poderão ser criados pelo Conselho de Administração de tempos em tempos, a Companhia terá os seguintes comitês para assistir o Conselho de Administração em questões de sua área de atuação, observadas as previsões dos acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia e respectivos regimentos internos de cada um dos comitês: (i) Comitê de Auditoria, Riscos e Integridade; (ii) Comitê de Gestão de Pessoas; e (iii) Comitê de Finanças e Avaliação de Projetos.

Parágrafo Primeiro – As decisões e pareceres dos comitês são apenas indicativos, não sendo vinculantes e não proibindo qualquer tipo de ação ou decisão por parte do Conselho de Administração da Companhia;

Parágrafo Segundo – Caberá ao Conselho de Administração aprovar o regimento interno de cada um dos comitês, que disciplinará as regras do seu funcionamento, assim como suas específicas responsabilidades e atribuições”

Consolidar o Estatuto Social da Companhia, que, já refletindo a alteração acima, caso aprovada, passará a vigorar conforme a redação constante do Anexo IV.

4. CONCLUSÕES

Pelos motivos acima, a Administração da Companhia submete a presente Proposta à apreciação dos senhores acionistas reunidos em Assembleia Geral da Companhia, recomendando a sua integral aprovação.

Anexo I - Informações sobre os membros do Conselho da Administração da Companhia

Ricardo Eugênio de Sousa Ramos Vettorazzo - CPF/ME sob o nº 184.312.118-22

Graduado em Engenharia Civil pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas. Atua há mais de 30 anos no Grupo Equipav. O Sr. Ricardo não sofreu, nos últimos cinco anos qualquer condenação (i) criminal, (ii) em processo administrativo da CVM ou (iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

Sergio Luis Botelho de Moraes Toledo - CPF/ME sob o nº 095.999.278-26

Graduado em Engenharia Civil pela Faculdade Municipal de Piracicaba, com especialização pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. Formação em Conselheiro de Administração pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. Atua há mais de 30 anos no Grupo Equipav. O Sr. Sergio não sofreu, nos últimos cinco anos qualquer condenação (i) criminal, (ii) em processo administrativo da CVM ou (iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

Fábio Galindo Silvestre - CPF/ME sob o nº 216.417.038-57

Graduado em Direito pela Associação Educacional Toledo – Presidente Prudente/SP em 2003, com pós-graduação em Inteligência de Estado e inteligência de Segurança Pública pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais em 2008; participou dos Cursos de Justice, Government pela Harvard Law School e de Constitutional Law pela Stanford University, todos em 2017. cursou o Legal Risk Management pela Boston University em 2017/2018. Entre 2004 a 2017, foi Promotor de Justiça do Estado de Minas Gerais. Em 2015 foi Secretário de Estado de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso e, de 2016 até 2017 atuou como Subcorregedor Nacional do Ministério Público. O Sr. Fábio não sofreu, nos últimos cinco anos qualquer condenação (i) criminal, (ii) em processo administrativo da CVM ou (iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

Antônio Kandir - CPF/ME sob o nº 146.229.631-91

Graduado em Engenharia Mecânica de Produção da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, Mestre em Economia pela UNICAMP e Doutor em Economia pela UNICAMP. O Sr. Antonio foi Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, Deputado Federal, Presidente do Conselho Nacional de Desestatização, Governador Brasileiro no Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, Secretário Especial de Política Econômica, Presidente do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, diretor da Kandir e Associados S/C Ltda. e coordenador de estudos da Itaú Planejamento e Engenharia. Trabalhou também como professor da UNICAMP, da PUC/SP e *Assistant Faculty Fellow* na Universidade de Notre Dame (USA). Atualmente

participa dos Conselhos de Administração das empresas GOL Linhas Aéreas Inteligentes S.A., CPFL Energia S.A., CSU Cardsystem S.A., COIMEX Empreendimentos e Participações Ltda. e MRV Engenharia e Participações S/A. Na Companhia, atua como membro do Comitê de Gestão de Pessoas. O Sr. Antonio não sofreu, nos últimos cinco anos qualquer condenação (i) criminal, (ii) em processo administrativo da CVM ou (iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer;

Fernando Magalhães Portella - CPF/ME sob o nº 748.442.108-15

Graduado em Agronomia pela UNESP, possui MBA Executivo pela Columbia University e é ex-aluno da Harvard Business School, onde participou do The General Management Program, entre fevereiro e maio de 2000, e o Programa Líder Corporativo, em março de 2006. Foi Diretor Executivo do Banco Citibank S.A. entre 1986 e 1992, sócio da Gemini Consulting de 1992 a 1996 e CEO do Grupo de Comunicação “O Dia” (de 1996 a 2003). Também foi membro do Conselho de Administração da Associação Nacional de Jornais (ANJ) no período 1996-2003 e presidente da Associação Brasileira de Marketing e Negócios de janeiro de 1999 a dezembro de 2000. Atuou como CEO do Grupo de Mídia da Organização Jaime Câmara (janeiro de 2004 a janeiro de 2011, bem como CEO da Telemar Participações (abril de 2014 a setembro de 2015), CTX / Contax Participações (abril de 2014 a março de 2016) e Grupo Jereissati (fevereiro de 2011 a março de 2016). Atualmente é membro do Conselho de Administração da Jereissati Participações (JPSA3), da Coimex Participações, da RPP Médios y Comunicação e do GRUPO WLM participações (WLMm4). O Sr. Portella não sofreu, nos últimos cinco anos qualquer condenação (i) criminal, (ii) em processo administrativo da CVM ou (iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

Luiz Serafim Spinola Santos - CPF/ME sob o nº 093.068.627-68

Graduado em Engenharia Civil pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, mestre em engenharia de Produção pela COPPE/UFRJ, atendeu a cursos de pós-graduação em Administração de Empresas no INSEAD (França) e de extensão universitária com foco em finanças e investimentos na *London Business School*. Atualmente é membro independente do Conselho de Administração da João Fortes Engenharia, prestadora de serviços de engenharia e do Banco do Brasil. O Sr. Luiz é, ainda, vice-presidente da ABRASCA (Associação Brasileira das Companhias Abertas), representando-a no Conselho de Regulação das Companhias Abertas da referida entidade ANBIMA; membro do IBGC (Instituto Brasileiro de Governança Corporativa). Em 2014 tomou posse como um dos membros do CAF - Comitê de Aquisições e Fusões. Foi sócio do UBS Capital Americas, empresa atuante no setor de pesquisa e desenvolvimento, de 1998 a 2002 e da Brasilpar, companhia que presta assessoria financeira, de 1981 a 1997, além de ter participado do conselho da agência de *rating* Fitch do Brasil, de 1994 a 2002. De 1977 até 1981, foi superintendente da CVM, chefiando a área de Relações com o Mercado e Intermediários. De 1974 a 1977 trabalhou no BNDES, como superintendente de operações e, de 1972 a 1974, trabalhou no Banco de Boston, como gerente de operações internacionais. Já foi conselheiro das seguintes companhias: Metalúrgica Gerdau, Líder Taxi Aéreo, Springer, *FPI-Food Processing International* e Banco Sudameris. É sócio da Flex Parque SPE Ltda., Companhia de investimentos sediada no Uruguai. Na Companhia, atua como membro do Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças e membro do Conselho de Administração. O Sr. Luiz não sofreu, nos últimos cinco anos qualquer condenação (i) criminal, (ii) em processo administrativo da CVM ou (iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

Ronald Schaffer - CPF/ME sob o nº 110.353.118-28

Graduado em Administração de Empresas pela FGV-SP e extensão em Economia pela Universidade de São Paulo, construiu carreira em multinacionais, iniciando na empresa Carl Zeiss na Alemanha, e depois no Brasil, nas empresas Krupp Thyssen, Refinações de Milho Brasil, Unilever, Mattel e Indra. Ocupou posições de Controller, Diretor Administrativo Financeiro e CFO nas referidas empresas. No Terceiro Setor, com passagens nas entidades filantrópicas Fundação Make-A-Wish, Fundação Visconde de Porto Seguro, atualmente é Mentor na Endeavor, Membro do Conselho Deliberativo do Hospital Alemão Oswaldo Cruz e do Conselho Consultivo da AACD - Associação de Assistência à Criança com Deficiência. Também integra os Comitês de Auditoria e Riscos dos referidos hospitais. Na AEGEA atua como Conselheiro de Administração e Coordenador do Comitê de Auditoria. Também é Sócio e Diretor Geral da Editora Capivara Ltda. O Sr. Ronald não sofreu, nos últimos cinco anos qualquer condenação (i) criminal, (ii) em processo administrativo da CVM ou (iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

Rodolfo Villela Marino - no CPF/ME sob o nº 271.943.018-81

Graduado em Administração de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas - FGV. Mestre em Estudos do Desenvolvimento e em Economia e Filosofia pela LSE – London School of Economics and Political Science. Experiência Profissional durante os últimos cinco anos: Itaúsa S.A.: Diretor Vice-Presidente desde maio/2015 (Conselheiro Executivo) e Membro Efetivo do Conselho de Administração desde abril/2011, tendo sido Suplente de abril/2009 a abril/2011; Membro do Comitê de Divulgação e Negociação desde maio/2009 e de Políticas de Investimento de agosto/2008 a maio/2011, tendo sido Coordenador de maio/2010 a maio/2011, Coordenador da Comissão de Pessoas e Ética e Membro das Comissões de Finanças, de Investimentos, e de Sustentabilidade e Riscos desde abril/2017 e Membro da Comissão de Impacto Social desde jun/19. Setor: holding. Empresas que integram o grupo econômico do emissor: Alpargatas S.A.: Membro do Conselho de Administração desde setembro/2017, Membro dos Comitês de Estratégia e de Gente desde outubro/2017, e Membro do Comitê de Auditoria Estatutário desde abril/2018. Setor: têxtil e vestuário. Duratex S.A.: Membro do Conselho de Administração desde abril/2008 e Membro Titular desde agosto/2009, Membro do Comitê de Pessoas, Governança e Nomeação desde maio/2020, tendo sido também de abril/2018 a maio/2019 e de novembro/2009 a maio/2017, Presidente do Comitê de Sustentabilidade desde maio/2019 e Membro desde novembro/2009, Membro do Comitê de Auditoria e de Gerenciamento de Riscos desde novembro/2009, Membro do Comitê de Divulgação e Negociação de maio/2019 a maio/2020, e tendo sido também de maio/2017 a abril/2018, de abril/2015 a abril/2016, de abril/2013 a abril/2014, de maio/2011 a abril/2012 e de novembro/2009 a abril/2010. Setor: Construção Civil, Material para Construção e Decoração. Itautec S.A.: Vice-Presidente do Conselho de Administração de maio/2017 a agosto/2019 e Membro desde abril/2008, Membro do Comitê de Pessoas e Governança de abril/2012 a janeiro/2015, do Comitê de Estratégia de setembro/2010 a janeiro/2015 e do Comitê de Auditoria e de Gestão de Riscos de setembro/2010 a abril/2012. Setor de atuação: holding de instituições não-financeiras. Empresas controladas por acionista do emissor que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário do emissor: Rudric Ith Participações Ltda.: Diretor Gerente desde abr/05. Setor de atuação: Holdings de instituições não-financeiras. Cargos de administração que ocupe em outras sociedades ou em organizações do terceiro setor: Elekeiroz S.A.: Membro do C.A. de abr/08 a jun/18, sendo Pres. de abr/10 a jun/18; Membro dos Comitês de Auditoria e de Gerenciamento de Riscos, de Estratégia e Inovação, e de Pessoas e Governança de dez/10 a abr/18, este último como Coordenador, e Membro do Comitê de Divulgação de dez/10 a jun/18; Sociedade Cultura Artística: Dir. Executivo desde jun/14; Inst. Itáú Cultural: Membro do C.A. desde abr/09; Inst. PDR: Membro do Conselho Consultivo e Fiscal de jun/09 a jun/11; Young Presidents Organization-YPO/WPO: Membro desde dez/11; IBGC - Inst. Brasileiro

de Governança Corporativa: Membro desde ago/00; IEDI - Inst. para Estudos do Desenv. Industrial: Vice Presidente do C.A. desde ago/15; ABRASCA: Membro do Conselho Diretor desde abr/17; Todos pela Educação: Membro do Conselho de Governança desde abr/17; Instituto Yandeh: Membro do Conselho Fiscal desde ago/17; IBÁ - Industria Brasileira de Árvores: Membro do Conselho Consultivo desde dez/17; e Inst. Unibanco: Membro do C.A. desde abr/14. O Sr. Rodolfo não sofreu, nos últimos cinco anos qualquer condenação (i) criminal, (ii) em processo administrativo da CVM ou (iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

Guilherme Teixeira Caixeta – CPF/ME sob o nº 034.763.946-11

Guilherme Caixeta é Vice Presidente Sênior no GIC (fundo soberano de Singapura), onde coordena investimentos de infraestrutura na América Latina. Ele também representa o GIC em alguns conselhos de empresas investidas na região. Anteriormente trabalhou no P2 Brasil (braço de infraestrutura do Pátria Investimentos), onde era responsável pelo setor de Petróleo e Gás, se tornando fundador e CEO da Oceana, e depois CFO do Grupo CBO, ambas construtoras e operadoras de navios de apoio marítimo. Guilherme também trabalhou na Votorantim Novos Negócios e foi diretor com foco em Energia e Utilities no BCG. Guilherme é formado em Engenharia Mecânica Aeronáutica pelo ITA, e possui MBA pela Kellogg School of Management. O Sr. Guilherme não sofreu, nos últimos cinco anos qualquer condenação (i) criminal, (ii) em processo administrativo da CVM ou (iii) transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

Anexo II – Declaração de Desimpedimento

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 08.827.501/0001-58

NIRE 35.300.435.613

TERMO DE POSSE

Para fins do artigo 2º da Instrução CVM 367, de 29 de maio de 2022, declaro que, eu, **Ricardo Eugênio de Sousa Ramos Vettorazzo**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5060755460 CREA/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 184.312.118-22, com endereço comercial na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, conjunto 42, sala 8, Bairro de Pinheiros, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05407-003, caso reeleito como Presidente do Conselho de Administração da Companhia, estarei apto a assinar o termo de posse a que se refere à legislação aplicável, atestando que:

I- não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º, do artigo 147, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”);

II – não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para cargos de administração, como estabelecido no § 2º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por ações;

III- atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por ações; e

IV – não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º, do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Para fins do parágrafo segundo do artigo 149, da Lei das Sociedades por Ações, o seguinte endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.663, 1º andar, Jardim Paulistano, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01452-001 é o local onde receberei citações e intimações de processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão.

RICARDO EUGÊNIO DE SOUSA RAMOS VETTORAZZO

Presidente do Conselho de Administração

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 08.827.501/0001-58

NIRE 35.300.435.613

TERMO DE POSSE

Para fins do artigo 2º da Instrução CVM 367, de 29 de maio de 2022, declaro que, eu, **Sérgio Luis Botelho de Moraes Toledo**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.754.078-X, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 095.999.278-26, com endereço comercial na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, conjunto 42, sala 8, Bairro de Pinheiros, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05407-003, caso reeleito como membro do Conselho de Administração da Companhia, estarei apto a assinar o termo de posse a que se refere à legislação aplicável, atestando que:

I- não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º, do artigo 147, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”);

II – não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para cargos de administração, como estabelecido no § 2º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por ações;

III- atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por ações; e

IV – não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º, do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Para fins do parágrafo segundo do artigo 149, da Lei das Sociedades por Ações, o seguinte endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.663, 1º andar, Jardim Paulistano, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01452-001 é o local onde receberei citações e intimações de processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão.

SÉRGIO LUIS BOTELHO DE MORAES TOLEDO

Conselheiro

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 08.827.501/0001-58

NIRE 35.300.435.613

TERMO DE POSSE

Para fins do artigo 2º da Instrução CVM 367, de 29 de maio de 2022, declaro que, eu, **Fábio Galindo Silvestre**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 28659503-5 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 216.417.038-57, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, Jardim Paulistano, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-001, caso reeleito como membro do Conselho de Administração da Companhia, estarei apto a assinar o termo de posse a que se refere à legislação aplicável, atestando que:

I- não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º, do artigo 147, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”);

II – não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para cargos de administração, como estabelecido no § 2º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por ações;

III- atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por ações; e

IV – não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º, do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Para fins do parágrafo segundo do artigo 149, da Lei das Sociedades por Ações, o seguinte endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.663, 1º andar, Jardim Paulistano, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01452-001 é o local onde receberei citações e intimações de processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão

FÁBIO GALINDO SILVESTRE

Conselheiro

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 08.827.501/0001-58

NIRE 35.300.435.613

TERMO DE POSSE

Para fins do artigo 2º da Instrução CVM 367, de 29 de maio de 2022, declaro que, eu, **Antônio Kandir**, brasileiro, divorciado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.866.700-6 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 146.229.631-91, com endereço comercial no Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1ª andar, Jardim Paulistano, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-001, caso reeleito como membro do Conselho de Administração da Companhia, estarei apto a assinar o termo de posse a que se refere à legislação aplicável, atestando que:

I- não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º, do artigo 147, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”);

II – não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para cargos de administração, como estabelecido no § 2º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por ações;

III- atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por ações; e

IV – não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º, do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Para fins do parágrafo segundo do artigo 149, da Lei das Sociedades por Ações, o seguinte endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.663, 1º andar, Jardim Paulistano, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01452-001 é o local onde receberei citações e intimações de processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão.

ANTÔNIO KANDIR
Conselheiro

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 08.827.501/0001-58

NIRE 35.300.435.613

TERMO DE POSSE

Para fins do artigo 2º da Instrução CVM 367, de 29 de maio de 2022, declaro que, eu, **Fernando Magalhães Portella**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade nº 10.377.977 IFP/RJ e inscrito no CPF/ME sob o nº 748.442.108-15, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1ª andar, Jardim Paulistano, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-001, caso reeleito como membro do Conselho de Administração da Companhia, estarei apto a assinar o termo de posse a que se refere à legislação aplicável, atestando que:

I - não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º, do artigo 147, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”);

II – não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para cargos de administração, como estabelecido no § 2º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por ações;

III- atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por ações; e

IV – não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º, do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Para fins do parágrafo segundo do artigo 149, da Lei das Sociedades por Ações, o seguinte endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.663, 1º andar, Jardim Paulistano, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01452-001 é o local onde receberei citações e intimações de processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão.

FERNANDO MAGALHÃES PORTELLA

Conselheiro

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 08.827.501/0001-58

NIRE 35.300.435.613

TERMO DE POSSE

Para fins do artigo 2º da Instrução CVM 367, de 29 de maio de 2022, declaro que, eu, **Luiz Serafim Spinola Santos**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 2081890 SSP/RJ e inscrito no CPF/ME sob o nº 093.068.627-68, com endereço comercial no Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1ª andar, Jardim Paulistano, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-001, caso reeleito como membro do Conselho de Administração da Companhia, estarei apto a assinar o termo de posse a que se refere à legislação aplicável, atestando que:

I- não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º, do artigo 147, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”);

II – não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para cargos de administração, como estabelecido no § 2º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por ações;

III- atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por ações; e

IV – não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º, do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Para fins do parágrafo segundo do artigo 149, da Lei das Sociedades por Ações, o seguinte endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.663, 1º andar, Jardim Paulistano, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01452-001 é o local onde receberei citações e intimações de processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão.

LUIZ SERAFIM SPINOLA SANTOS

Conselheiro

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 08.827.501/0001-58

NIRE 35.300.435.613

TERMO DE POSSE

Para fins do artigo 2º da Instrução CVM 367, de 29 de maio de 2022, declaro que, eu, **Ronald Schaffer**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.899.195 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 110.353.118-28, com endereço comercial no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1ª andar, Jardim Paulistano, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-001, caso reeleito como membro do Conselho de Administração da Companhia, estarei apto a assinar o termo de posse a que se refere à legislação aplicável, atestando que:

I- não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º, do artigo 147, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”);

II – não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para cargos de administração, como estabelecido no § 2º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por ações;

III- atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por ações; e

IV – não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º, do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Para fins do parágrafo segundo do artigo 149, da Lei das Sociedades por Ações, o seguinte endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.663, 1º andar, Jardim Paulistano, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01452-001 é o local onde receberei citações e intimações de processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão.

RONALD SCHAFFER

Conselheiro

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 08.827.501/0001-58

NIRE 35.300.435.613

TERMO DE POSSE

Para fins do artigo 2º da Instrução CVM 367, de 29 de maio de 2022, declaro que, eu, **Guilherme Teixeira Caixeta**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº M-8.136.116, inscrito no CPF sob o nº 034.763.946-11, residente e domiciliado na Rua Tabapuã, nº 245, apartamento 171, Itaim Bibi, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04533-010, caso reeleito como membro do Conselho de Administração da Companhia, estarei apto a assinar o termo de posse a que se refere à legislação aplicável, atestando que:

I- não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º, do artigo 147, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”);

II – não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para cargos de administração, como estabelecido no § 2º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por ações;

III- atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por ações; e

IV – não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º, do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Para fins do parágrafo segundo do artigo 149, da Lei das Sociedades por Ações, o seguinte endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.663, 1º andar, Jardim Paulistano, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01452-001 é o local onde receberei citações e intimações de processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão.

GUILHERME TEIXEIRA CAIXETA

Conselheiro

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 08.827.501/0001-58

NIRE 35.300.435.613

TERMO DE POSSE

Para fins do artigo 2º da Instrução CVM 367, de 29 de maio de 2022, declaro que, eu, **Rodolfo Villela Marino**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.111.116-9 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 271.943.018-81, com endereço comercial na Avenida Paulista, nº 1.938, 5º andar, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01310-200, caso reeleito como membro do Conselho de Administração da Companhia, estarei apto a assinar o termo de posse a que se refere à legislação aplicável, atestando que:

I- não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º, do artigo 147, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”);

II – não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para cargos de administração, como estabelecido no § 2º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por ações;

III- atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por ações; e

IV – não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º, do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Para fins do parágrafo segundo do artigo 149, da Lei das Sociedades por Ações, o seguinte endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.663, 1º andar, Jardim Paulistano, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01452-001 é o local onde receberei citações e intimações de processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão.

RODOLFO VILLELA MARINO

Conselheiro

**ESTATUTO SOCIAL DA
AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.**
CNPJ/MF nº 08.827.501/0001-58
NIRE 35.300.435.613

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO.

Art. 1º - A Companhia, uma sociedade por ações, é denominada **AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.**

Parágrafo Único – A Companhia é regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação vigente aplicável, e respeitará os acordos de acionistas arquivados em sua sede.

Art. 2º - A Companhia tem sua sede social no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.663, 1º andar, Sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, podendo instalar e estabelecer filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Diretoria.

Art. 3º - A Companhia tem por objeto social:

- a) participação e administração de investimentos em outras sociedades e/ou empreendimentos de qualquer natureza na qualidade de sócia ou acionista;
- b) a prestação de serviços de consultoria e assessoria empresarial, gerenciamento, intermediação comercial e de negócios;
- c) comercialização de produtos, importação e exportação, atividades relacionadas a saneamento básico;
- d) atividades de tratamento de água e esgoto e limpeza urbana, compreendendo:
 - i. operação e gerenciamento de atividades de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, designadamente para fins de captação, adução, tratamento, reserva e distribuição de água tratada, bem como coleta, tratamento, deposição ou eliminação de esgotos sanitários e/ou resíduos sólidos, bem como sua reciclagem;
 - ii. projeto e construção de sistemas de captação, adução, tratamento, reserva e distribuição de água tratada, bem como coleta, tratamento, deposição ou eliminação de esgotos sanitários e/ou resíduos sólidos, bem como sua reciclagem;
 - iii. fabricação, instalação, supervisão e montagem de equipamentos relacionados com o serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
 - iv. compra, venda e produção de materiais relacionados com o serviço de abastecimentos de água e esgotamento sanitário;
 - v. operação de importação e exportação de matérias relacionados com o serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário; e
 - vi. prestação de serviços e assistência técnica nas áreas de atividades da sociedade.
- e) atividades de gestão de resíduos e descontaminação, compreendendo:
 - i. serviços de tratamento e disposição de resíduos não perigosos;
 - ii. serviços de tratamento e disposição de resíduos perigosos;
 - iii. coleta de resíduos perigosos;
 - iv. coleta de resíduos não-perigosos, incluindo serviços de coleta e transporte de lixo urbano e varrição; e
 - v. serviços de descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos

- f)** atividades de consultoria, assessoria, assistência técnica e de projetos para engenharia, compreendendo:
- i. assessoria técnica em construção;
 - ii. serviços de consultoria em engenharia civil, mecânica, naval, elétrica, eletrônica, hidráulica, portuária e agronomia;
 - iii. consultoria em engenharia de obras em estradas, obras hidráulicas e urbanas, incluindo serviços de engenharia consultiva e de engenharia de projetos;
 - iv. serviços de fiscalização de obras e de planejamento de obras;
 - v. outras obras de engenharia civil, elétrica, eletrônica, mecânica e agronomia; e
 - vi. serviços especializados para construção.
- g)** atividades de infraestrutura, compreendendo:
- i. construção de edifícios (residenciais, industriais, comerciais e de serviços); e
 - ii. serviços de arquitetura (paisagística).
- h)** Outras atividades, compreendendo:
- i. a implantação e manutenção de área verde, com fornecimento de mão-de-obra especializada, ferramentas e equipamentos;
 - ii. execução de sistema de tecnologia da informação e telecomunicação; e
 - iii. montagem eletromecânica.

Parágrafo Único – O exercício das atividades relacionadas ao objeto social deverá considerar: (i) os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas, e (ii) os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos, de curto e longo prazo, em relação aos seus colaboradores, fornecedores, consumidores e demais credores da Companhia e de suas subsidiárias, bem como em relação às comunidades em que atuam local e globalmente.

Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 1.266.438.403,05 (um bilhão, duzentos e sessenta e seis milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, quatrocentos e três reais e cinco centavos), dividido em 1.019.114.238 (um bilhão, dezenove milhões, cento e quatorze mil, duzentas e trinta e oito) ações, sendo 709.956.474 (setecentas e nove milhões, novecentas e cinquenta e seis mil, quatrocentas e setenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, 138.832.473 (cento e trinta e oito milhões, oitocentas e trinta e dois mil, quatrocentas e setenta e três) ações preferenciais classe A, nominativas e sem valor nominal, 1.113 (mil cento e treze) ações preferenciais classe C, nominativas e sem valor nominal e 170.324.178 (cento e setenta milhões, trezentas e vinte e quatro mil, cento e setenta e oito) ações preferenciais classe D, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – As ações preferenciais classe A terão as seguintes características e conferirão a seus titulares as seguintes vantagens e preferências:

- a)** ausência de direito a voto;
- b)** prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, sendo tal direito de prioridade o direito de receber um valor, por ação preferencial classe A, igual a R\$0,0371429053 (zero vírgula, zero, três, sete, um, quatro, dois, nove, zero, cinco, três reais);
- c)** sujeito e após o pagamento dos dividendos prioritários das ações preferenciais classe C, **direito** ao recebimento, pela totalidade das ações preferenciais classe A, com prioridade em relação às ações ordinárias, de um dividendo prioritário correspondente ao que for menor entre (i) o saldo do lucro líquido

da Companhia após o pagamento dos dividendos atribuídos às ações preferenciais classe C e (ii) 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do lucro líquido da Companhia com relação a cada exercício social a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 (inclusive), reduzido pelo valor mencionado na alínea (a) do inciso I do art. 202 da Lei das S.A., observado que as ações preferenciais classe A não farão jus à participação nos lucros remanescentes distribuídos pela Companhia e que, se a qualquer tempo, o valor das ações preferenciais classe A então emitidas e em circulação (conforme tal valor seja determinado de acordo com o disposto no Acordo de Acionistas referente às ações preferenciais classe A) for menor do que o montante do dividendo prioritário a que vierem a fazer jus tais ações preferenciais classe A, conforme acima previsto, o dividendo prioritário das ações preferenciais classe A será igual e estará limitado a um montante igual ao Valor das Ações Preferenciais classe A (conforme tal valor seja determinado de acordo com o disposto no Acordo de Acionistas referente às ações preferenciais classe A arquivado na sede da Companhia)

d) conversibilidade em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, a critério do titular, após os acionistas da Companhia aprovarem uma oferta pública de ações de emissão da Companhia ou a partir de 120 (cento e vinte) dias antes do 8 (oitavo) aniversário da data de integralização das ações preferenciais classe D, na proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada ação preferencial classe A convertida, sujeita às regras estabelecidas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, bem como no parágrafo segundo abaixo.

Parágrafo Segundo – As ações preferenciais classe C terão as seguintes características e conferirão a seus titulares as seguintes vantagens e preferências:

- a) ausência de direito a voto;
- b) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, nas mesmas condições das ações preferenciais classe A; e
- c) direito ao recebimento, com prioridade em relação às ações preferenciais classe A, e às ações ordinárias, de dividendos fixos no valor de R\$ 1,00 (um real) por ação preferencial classe C a cada exercício social, o qual poderá ser majorado a qualquer tempo, definitiva, temporariamente ou em declaração de dividendos específica, por meio de deliberação unânime dos acionistas, em assembleia geral de acionistas da Companhia.

Parágrafo Terceiro – As ações preferenciais classe D terão as seguintes características e conferirão a seus titulares as seguintes vantagens e preferências:

- a)** ausência de direito a voto;
- b)** prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, sendo tal direito de prioridade o direito de receber, após o reembolso do valor garantido às ações preferenciais classe A previstos no parágrafo primeiro, um valor, por ação preferencial classe D, igual a R\$ 0,1884641415970902 (zero vírgula um oito oito quatro seis quatro um quatro um cinco nove sete zero nove zero dois reais);
- c)** sujeito e após o pagamento dos dividendos prioritários das ações preferenciais classe C e das ações preferenciais classe A, **direito** ao recebimento, pela totalidade das ações preferenciais classe D, com prioridade em relação às ações ordinárias, de um dividendo prioritário correspondente ao que for menor entre (1) o saldo do lucro líquido da Companhia após o pagamento dos dividendos atribuídos às ações preferenciais classe C e às ações preferenciais classe A e (2) (x) 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do lucro líquido da Companhia com relação aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2023, (y) 17,5% (dezessete vírgula cinco por cento) do lucro líquido da Companhia com relação aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2025, e (z) 62,5% (sessenta e dois vírgula cinco por cento) do lucro líquido da Companhia com relação a cada exercício social a partir do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2026 (inclusive), acrescido, em qualquer caso, de qualquer montante de dividendos atribuíveis às ações preferenciais classe A e não declarados a tais ações preferenciais, nos termos da letra (b) da política de dividendos, reduzido

pelo valor mencionado na alínea (a) do inciso I do art. 202 da Lei das S.A., observado que as ações preferenciais classe D não farão jus à participação nos lucros remanescentes distribuídos pela Companhia e que, se a qualquer tempo, o valor das ações preferenciais classe D então emitidas e em circulação (conforme tal valor seja determinado de acordo com o disposto no Acordo de Acionistas referente às ações preferenciais classe D) for menor do que o montante do dividendo prioritário a que vierem a fazer jus tais ações preferenciais classe D, conforme acima previsto, o dividendo prioritário das ações preferenciais classe D será igual e estará limitado a um montante igual ao Valor das Ações Preferenciais classe D (conforme tal valor seja determinado de acordo com o disposto no Acordo de Acionistas referente às ações preferenciais classe D arquivado na sede da Companhia);

d) conversibilidade em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, a critério do titular, após os acionistas da Companhia aprovarem uma oferta pública de ações de emissão da Companhia ou a partir de 120 (cento e vinte) dias antes do 8 (oitavo) aniversário da data de integralização das ações preferenciais classe D, na proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada ação preferencial classe D convertida, sujeita às regras estabelecidas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, bem como no parágrafo segundo abaixo.

Parágrafo Quarto – A conversão das ações preferenciais classe A e das ações preferenciais classe D em ações ordinárias da Companhia poderá ser requerida por qualquer acionista titular das respectivas ações preferenciais, a partir das datas previstas nas alíneas (d) dos parágrafos primeiro e terceiro acima, respectivamente, por meio do envio de notificação de conversão, por escrito, à Companhia, com cópia para os demais acionistas, informando da conversão e do número de ações preferenciais classe A ou classe D a serem convertidas, e deverá incluir todas as ações preferenciais classe A ou classe D de tal acionista, conforme o caso.

Art. 6º - A cada ação ordinária emitida pela Companhia caberá um voto nas deliberações de acionistas.

Art. 7º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia que não reconhecerá mais que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes.

Art. 8º - Todas as ações de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros próprios da Companhia em nome de seus titulares.

Art. 9º - A Companhia não emitirá, em nenhuma hipótese, partes beneficiárias.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 10 – A assembleia geral de acionistas (“**Assembleia Geral**”) realizar-se-á na sede da Companhia, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses que se seguirem ao término de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias dispostas no Artigo 132 da Lei nº. 6.404/76, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral somente poderá deliberar assuntos da ordem do dia constantes do edital de convocação.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral será convocada pelo presidente do Conselho de Administração, ou nos termos da lei ou dos acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia, e será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por qualquer membro do Conselho de Administração escolhido pela maioria dos acionistas presentes na Assembleia Geral. O secretário da mesa será escolhido entre os presentes pelo presidente da mesa.

Parágrafo Terceiro – A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias

de antecedência, contados da data de publicação do primeiro edital e, em segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias. Não obstante as formalidades aqui previstas relativas à convocação, a Assembleia Geral será considerada regularmente convocada quando a ela comparecerem todos os acionistas da Companhia.

Art. 11 – Os acionistas serão considerados presentes na Assembleia Geral se participarem fisicamente, se representados por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, ou se participarem por teleconferência ou videoconferência, desde que, nestes últimos dois casos, todos os membros possam comunicar-se devidamente. Os acionistas que participarem remotamente da Assembleia Geral deverão expressar seus votos por meio de carta ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.

Art. 12 - Observados os quóruns mínimos e os direitos de veto para deliberações específicas, estabelecidos neste instrumento, na legislação aplicável e nos acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia, as deliberações dos acionistas deverão ser aprovadas por acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 – O Conselho de Administração será composto por, no mínimo 3 (três) membros, e no máximo 9 (nove) membros eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, devendo ser observadas as regras para indicação e eleição de membros do Conselho de Administração previstas nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Art. 14 – Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição, observado o disposto neste Estatuto, na legislação aplicável e nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os membros da administração da Companhia serão investidos em seus respectivos cargos nos 30 (trinta) dias subsequentes à eleição, mediante assinatura do termo de posse lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador, ficando dispensada qualquer garantia de sua gestão.

Parágrafo Segundo – Os administradores deverão permanecer em seus cargos até a efetiva posse de seus substitutos.

Parágrafo Terceiro– O Presidente do Conselho de Administração será indicado pela Assembleia Geral e deverá ser escolhido em conformidade com as previsões dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo Quarto – Os administradores, no exercício de suas funções, deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, as expectativas e os efeitos de curto e longo prazo, dos acionistas, colaboradores, fornecedores, parceiros, consumidores e demais credores, e das comunidades em que a Companhia e suas subsidiárias atuem local e globalmente, bem como os impactos ao meio ambiente.

Art. 15 – Em caso de impedimento permanente, destituição ou renúncia de qualquer dos membros do Conselho de Administração durante o mandato para o qual foi eleito, seu substituto será nomeado pelo acionista que havia indicado o membro do Conselho de Administração a ser substituído.

Parágrafo Primeiro- Nos casos de ausência ou impedimento temporário, o membro temporariamente impedido ou ausente poderá nomear outro membro do Conselho de Administração ou membro suplente, para que este vote em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração de acordo com instruções de

voto expressas e por escrito. Em caso de impedimento temporário ou ausência do Presidente do Conselho de Administração, as funções por este exercidas serão atribuídas a qualquer dos membros do Conselho de Administração indicados pelo Acionista que indicou o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo- O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral aquele que de alguma forma possuir conflito de interesses com a Companhia. Caso sejam observados os impedimentos descritos neste Parágrafo de forma superveniente, o membro do Conselho de Administração não poderá exercer o direito de voto.

Art. 16 – O Conselho de Administração reunir-se-á (i) ordinariamente nos primeiros 30 (trinta) dias após o final de cada trimestre, de acordo com calendário a ser aprovado anualmente pelo Conselho de Administração na primeira reunião do ano, independentemente de qualquer convocação; ou (ii) extraordinariamente, sempre que necessário, mediante a respectiva convocação.

Parágrafo Primeiro – As reuniões do Conselho de Administração da Companhia serão convocadas por seu Presidente, ou, na sua ausência, por seu substituto ou por quaisquer membros do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, em primeira convocação, e em segunda convocação, com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência. Caso o Presidente do Conselho de Administração deixe de convocar uma reunião extraordinária a pedido de qualquer dos membros do Conselho de Administração da Companhia em até 5 (cinco) dias contados da data de recebimento de tal solicitação, a referida reunião poderá ser convocada por quaisquer membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – As reuniões serão convocadas por meio de carta, e-mail ou fax, com protocolo de recebimento, devendo constar a ordem do dia da reunião. A ordem do dia deve especificar de forma razoavelmente detalhada todos os assuntos que serão submetidos a discussão e deliberação, sendo proibidas as referências genéricas ou a “outros assuntos”. Os conselheiros deverão receber, juntamente com a convocação, todo o material de suporte em relação a sua respectiva ordem do dia.

Parágrafo Terceiro– Todo e qualquer membro do Conselho de Administração da Companhia poderá solicitar a inclusão de itens ou matérias na ordem do dia da reunião devendo, para tanto, apresentar tal solicitação com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data da respectiva reunião.

Parágrafo Quarto – As reuniões do Conselho de Administração da Companhia instalar-se-ão validamente (i) em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros; ou (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de conselheiros eleitos.

Parágrafo Quinto - Será admitida a participação de qualquer membro do Conselho de Administração da Companhia nas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho deverão expressar seus votos por meio de carta ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.

Parágrafo Sexto - Independentemente das formalidades de convocação previstas neste artigo 16, serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os conselheiros.

Art. 17– Cada membro do Conselho de Administração terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do órgão, seja pessoalmente ou representado por outro membro munido de procuração específica para a reunião em pauta, descrevendo o voto do membro ausente e a sua justificação.

Parágrafo Primeiro – Observados os quóruns mínimos e os direitos de veto para deliberações específicas estabelecidos neste instrumento, na legislação aplicável e nos acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia, bem como a abstenção dos membros impedidos de votar, as matérias deliberadas nas

reuniões do Conselho de Administração serão válidas mediante a aprovação da maioria dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo segundo – As decisões do Conselho de Administração serão lavradas em atas e registradas no livro próprio e, sempre que tiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados na Junta Comercial competente e publicados nos termos da lei.

Parágrafo Terceiro – Compete ao Conselho de Administração da Companhia deliberar sobre os assuntos de sua competência, bem como sobre todas as outras matérias relativas aos negócios da Companhia, com exceção das matérias reservadas para a Diretoria e para a Assembleia Geral, tudo nos termos das leis aplicáveis, do presente instrumento e dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

COMITÊS DE ASSESSORAMENTO

Art. 18 – Além de outros comitês que poderão ser criados pelo Conselho de Administração de tempos em tempos, a Companhia terá os seguintes comitês para assistir o Conselho de Administração em questões de sua área de atuação, observadas as previsões dos acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia e respectivos regimentos internos de cada um dos comitês: (i) Comitê de Auditoria, Riscos e Integridade; (ii) Comitê de Gestão de Pessoas; e (iii) Comitê de Finanças e Avaliação de Projetos.

Parágrafo Primeiro – As decisões e pareceres dos comitês são apenas indicativos, não sendo vinculantes e não proibindo qualquer tipo de ação ou decisão por parte do Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo segundo – Caberá ao Conselho de Administração aprovar o regimento interno de cada um dos comitês, que disciplinará as regras do seu funcionamento, assim como suas específicas responsabilidades e atribuições.

Art. 19 – Os comitês serão compostos por 3 (três) a 7 (sete) membros eleitos pelo Conselho de Administração, devendo ser observadas as regras para indicação e eleição previstas nos acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia.

Art. 20 – Os membros dos comitês terão mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

DIRETORIA

Art. 21 – A Diretoria da Companhia, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela maioria do Conselho de Administração, será composto por, no mínimo 03 (três) e no máximo 07 (sete) membros estatutários, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Financeiro e os demais sem designação específica, observado o parágrafo primeiro abaixo, com mandato unificado de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – A função de Diretor de Relações com Investidores será atribuída pelo Conselho de Administração a qualquer dos diretores eleitos, quando da sua eleição.

Parágrafo Segundo – Serão atribuições do Diretor de Relações com Investidores:

a) responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, e manter atualizados os registros da Companhia nessas instituições; e

b) representar a Companhia perante a CVM, as bolsas de valores e demais entidades do mercado de capitais

Art. 22 – A Diretoria terá os poderes gerais de administração dos negócios da Companhia, de acordo com as

atribuições estabelecidas pela lei e por este Estatuto Social.

Parágrafo Único – No caso de vacância de qualquer cargo na Diretoria, o Conselho de Administração deverá imediatamente convocar reunião para (i) eleger novo diretor para o preenchimento do cargo vago ou (ii) autorizar a cumulação de funções, observado, em qualquer hipótese, o número mínimo de 03 (três) diretores.

Art. 23 – A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais e municipais, e a assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral e quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exonerem a Companhia de obrigações para com terceiros, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados: (i) por 2 (dois) Diretores, agindo sempre em conjunto; (ii) por qualquer Diretor, agindo em conjunto com um procurador com poderes específicos, constituídos conforme previsto no parágrafo primeiro desta cláusula; e (iii) por 1 (um) procurador com poderes específicos, exclusivamente para o fim de representação da Sociedade em juízo e perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, conforme especificado nos instrumentos de mandato, ficando vedado o substabelecimento sem reserva de poderes.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas em nome da Companhia serão necessariamente firmadas por 2 (dois) Diretores, sendo que as procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para a representação em processos judiciais ou administrativos, que poderão ser por prazo indeterminado, terão validade de, no máximo, 1 (um) ano.

Art. 24 – A Diretoria tem os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, podendo, inclusive, renunciar a direitos, transigir e acordar, desde que observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, competindo-lhe especialmente:

- (i) cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (ii) a representação perante os órgãos ou entes públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista e perante terceiros em geral;
- (iii) administrar e gerir na cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia;
- (iv) administrar e gerir no endosso de instrumentos (cheques) destinados à cobrança ou depósito em nome da Companhia;
- (v) representar a Companhia em assembleias gerais de empresas controladas e demais sociedades em que a Companhia detenha participação societária, observado o disposto nas leis aplicáveis, no presente instrumento e nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia;
- (vi) representar a Companhia em juízo ou fora dele;
- (vii) deliberar sobre a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no país;
- (viii) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior, observada a competência do Comitê Financeiro nos termos do presente instrumento e dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia; e

(ix) elaborar e propor, ao Conselho de Administração, o orçamento quinquenal, os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia, incluindo as estratégias para sua implantação e aqueles relacionados ao ingresso em novos negócios, observada as competências dos Comitês internos nos termos dos respectivos regimentos, do presente instrumento e dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo das atribuições da Diretoria em conjunto, são atribuições próprias dos Diretores em função do respectivo cargo:

I. Diretor Presidente

- a) supervisionar e dirigir os trabalhos da Companhia;
- b) coordenar, orientar, acompanhar e supervisionar os demais membros da Diretoria;
- c) implantar e garantir a execução das políticas da Companhia; e
- d) submeter ao Conselho de Administração todos os assuntos que requeiram exame e aprovação do Conselho de Administração.

II. Diretor Financeiro

- a) propor alternativas de financiamento e aprovar as condições financeiras dos negócios da Companhia;
- b) coordenar a administração do caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia; e
- c) dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributária.

Art. 25 – A Diretoria deverá reunir-se sempre que convocada por qualquer Diretor. As atas deverão ser lavradas em livro próprio da Companhia.

Parágrafo Primeiro – As reuniões da Diretoria da Companhia instalar-se-ão validamente, em primeira ou em segunda convocação, com a presença da maioria dos Diretores, observado o disposto neste Estatuto.

Parágrafo segundo – As reuniões serão convocadas, por escrito, por qualquer dos Diretores, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo constar a data, horário, local e ordem do dia da reunião. A convocação prévia das reuniões da Diretoria da Companhia será dispensada quando presente a totalidade dos Diretores em exercício.

Parágrafo Terceiro – Cada Diretor terá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Diretoria e, havendo empate na votação, a matéria será submetida ao Conselho de Administração da Companhia.

Art. 26 – Fica expressamente vedado aos Diretores, sob pena de nulidade, o uso da denominação social em documentos de favor, tais como fianças, avais e quaisquer outros atos semelhantes, desde que estranhos aos objetivos da Companhia, aclarando-se que, em qualquer hipótese, está autorizada a concessão de fianças e avais e quaisquer outros atos semelhantes pela Diretoria para quaisquer subsidiárias e controladas, direta ou indiretamente, detidas pela Companhia, desde que previamente aprovado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL

Art. 27 – A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes com as atribuições, competência e remuneração previstos em lei, com mandato de 1 (um) ano, admitida a reeleição, e funcionará em caráter não permanente, sendo instalado pela Assembleia Geral, nas hipóteses legais.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 28 – O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão levantadas as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo, nos termos da legislação aplicável, a serem apresentadas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral.

Art. 29 – Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição do Fundo de Reserva Legal, até que o mesmo atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social.

Parágrafo Único – O saldo remanescente do lucro líquido terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral.

Art. 30 – A Companhia poderá declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos intermediários à conta de (i) balanço patrimonial semestral, ou (ii) lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração poderá, ainda, determinar o levantamento de balanços mensais ou trimestrais e declarar dividendos intercalares com base nos lucros então apurados, observadas as limitações legais.

Parágrafo Segundo – A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, na forma e nos limites da legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro – Os dividendos intermediários e/ou intercalares e os juros sobre capital próprio declarados em cada exercício social poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório do resultado do exercício social em que forem distribuídos.

Art. 31 – Desde que a Companhia registre lucro líquido em determinado exercício social e não esteja passando por uma situação de Stress Financeiro, os Acionistas procurarão maximizar a distribuição de dividendos anuais e farão com que a Companhia distribua dividendos anuais ou juros sobre capital próprio em valores equivalentes a, no mínimo, (a) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Companhia com relação aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2023 (b) 30% (trinta por cento) do lucro líquido da Companhia com relação aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2025 e (c) 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido da Companhia em cada exercício social a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2026 (inclusive), observando-se a legislação brasileira no que tange à constituição de reservas de capital.

Parágrafo Único - O lucro líquido a ser distribuído pela Companhia aos seus acionistas como dividendos anuais ou juros sobre capital próprio será:

(a) enquanto a Companhia tiver ações preferenciais (das diferentes classes) emitidas e em circulação, (i) o montante do dividendo fixo atribuído às ações preferenciais classe C, nos termos deste estatuto e conforme tal valor seja majorado a qualquer tempo, definitiva, temporariamente ou em declaração de dividendos específica, por meio de deliberação unânime dos acionistas, em assembleia geral de acionistas da Companhia, acrescido de (ii) o que for menor entre (1) o saldo do lucro líquido da Companhia após o pagamento dos dividendos atribuídos às ações preferenciais classe C de acordo com o item (i) acima e (2) 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do lucro líquido da Companhia com relação a cada exercício social a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 (inclusive), reduzido pelo valor mencionado na alínea (a) do inciso I do art. 202 da Lei das S.A., conforme o caso, para o pagamento do dividendo

prioritário das ações preferenciais classe A, observado que as ações preferenciais classe A não farão jus à participação nos lucros remanescentes distribuídos pela Companhia e que, se a qualquer tempo, o valor das ações preferenciais classe A então emitidas e em circulação (conforme tal valor seja determinado de acordo com o disposto no Acordo de Acionistas referente às ações preferenciais classe A) for menor do que o montante do dividendo prioritário a que vierem a fazer jus tais ações preferenciais classe A, conforme acima previsto, o dividendo prioritário das ações preferenciais classe A será igual e estará limitado a um montante igual ao Valor das Ações Preferenciais classe A (conforme tal valor seja determinado de acordo com o disposto no Acordo de Acionistas referente às ações preferenciais classe A), acrescido de (iii) o que for menor entre (1) o saldo do lucro líquido da Companhia após o pagamento dos dividendos atribuídos às ações preferenciais classe C de acordo com o item (i) acima e dos dividendos atribuídos às ações preferenciais classe A de acordo com o item (ii) acima e (2) (x) 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do lucro líquido da Companhia com relação aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2023, (y) 17,5% (dezesete vírgula cinco por cento) do lucro líquido da Companhia com relação aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2025, e (z) 62,5% (sessenta e dois vírgula cinco por cento) do lucro líquido da Companhia com relação a cada exercício social a partir do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2026 (inclusive), acrescido, em qualquer caso, do montante dos dividendos das ações preferenciais classe A previstos no (a)(ii) a partir do atingimento do limitador correspondente ao Valor das ações preferenciais classe A, conforme item (a)(ii) acima, reduzido pelos montantes previstos na alínea (a) do inciso I do art. 202 da Lei das S.A., para o pagamento do dividendo prioritário das ações preferenciais classe D, observado que as ações preferenciais classe D não farão jus à participação nos lucros remanescentes distribuídos pela Companhia e que, se a qualquer tempo, o valor das ações preferenciais classe D então emitidas e em circulação (conforme tal valor seja determinado de acordo com o disposto no Acordo de Acionistas referente às ações preferenciais classe D) for menor do que o montante do dividendo prioritário a que vierem a fazer jus tais ações preferenciais classe D, conforme acima previsto, o dividendo prioritário das ações preferenciais classe D será igual e estará limitado a um montante igual ao Valor das ações preferenciais classe D (conforme tal valor seja determinado de acordo com o disposto no Acordo de Acionistas referente às ações preferenciais classe D); e acrescido de (iv) o saldo do lucro líquido consolidado da Companhia após o pagamento dos dividendos atribuídos às ações preferenciais classe C, às ações preferenciais classe A e às ações preferenciais classe D, para o pagamento de dividendos às ações ordinárias; e **(b)** quando a Companhia deixar de ter quaisquer ações preferenciais e tiver somente ações ordinárias, de até 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido da Companhia com relação a cada exercício social, reduzido pelos montantes previstos na alínea (a) do inciso I do art. 202 da Lei das S.A., conforme venha a ser deliberado pelos acionistas, observado que esse limite não será aplicável se, no exercício social em questão, a relação entre a dívida líquida consolidada da Companhia e o EBITDA for igual ou menor do que 2x.

Art. 32 – Os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 3 (três) anos reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO

Art. 33 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral nomear 2 (dois) liquidantes, e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, estabelecendo-lhes as respectivas remunerações e fixando-lhes forma e prazo.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 – Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pelos acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia, pela legislação sobre as sociedades por ações, pelas demais disposições legais e por resoluções da Assembleia Geral.

Art. 35 – Os acionistas concordam que qualquer impasse ou disputa não solucionada resultante deste Estatuto Social deverá ser resolvida por arbitragem, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, de acordo com as Regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá. O Tribunal Arbitral será composto por três árbitros, competindo a cada parte cujo interesse seja objeto da disputa, indicar 1 (um) árbitro e o terceiro será indicado de comum acordo pelos árbitros. A arbitragem terá sede em São Paulo/SP. A arbitragem será administrada por referida Câmara, através da adoção do respectivo Regulamento em vigência à época.

Parágrafo Primeiro - Escolhidos os árbitros, as partes instarão o procedimento perante a Câmara. Todos os procedimentos arbitrais deverão ser conduzidos utilizando as línguas portuguesa e inglesa a lei aplicável será a lei brasileira, desconsiderando-se qualquer legislação ou conflito de direito ou regra (seja do Brasil ou de qualquer outra jurisdição) que possa causar a aplicação de qualquer jurisdição que não a do Brasil. Qualquer decisão proferida pelo Tribunal Arbitral poderá ser submetida a qualquer tribunal com jurisdição competente sobre a matéria. O Tribunal Arbitral tem autoridade para lançar mão dos remédios legais que estariam à disposição em um procedimento legal para resolver celeuma sobre matéria semelhante.

Parágrafo Segundo - Todos os custos e despesas dos árbitros, custos com oitivas e outros custos da arbitragem serão assumidos pelos acionistas proporcionalmente à participação acionária que possuem na Companhia, a não ser que o Tribunal Arbitral determine que tais custos e despesas sejam distribuídos de forma não equitativa entre os acionistas. Cada um dos acionistas arcará com os custos dos seus próprios advogados e testemunhas e as taxas serão divididas proporcionalmente entre os acionistas; caso o Tribunal Arbitral estabeleça que a reclamação ou defesa de qualquer dos acionistas é frívola ou carece de fundamento racional de fato ou de direito, o Tribunal Arbitral poderá condenar este acionista a pagar a totalidade ou parte dos custos e despesas com advogados e testemunhas da outra parte.

Parágrafo Terceiro - Para qualquer disputa submetida à arbitragem, o ônus da prova será alocado conforme ele seria alocado se a litigância acontecesse em processo judicial submetido à lei aplicável.

Parágrafo Quarto - Quando da conclusão de qualquer procedimento arbitral, o Tribunal Arbitral redigirá decisão arbitral que contenha a narração dos fatos e as conclusões de direito, bem como os fundamentos e razões da decisão tomada e irá entregar para cada acionista uma cópia assinada da decisão arbitral juntamente com os documentos pertinentes, conforme o caso.

Parágrafo Quinto - Os acionistas reconhecem que eventual medida liminar obtida perante o Poder Judiciário deverá ser, necessariamente, revista pelo Tribunal Arbitral, que então decidirá pela sua manutenção, revisão ou cassação.

Parágrafo Sexto - Os acionistas reconhecem, ainda, que qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculante, constituindo-se o laudo arbitral título executivo judicial.

Ricardo Eugenio de Sousa Ramos Vettorazzo
Presidente do Conselho de Administração

Relações com Investidores
ri@aegea.com.br
+55 11 3818-8150
www.aegea.com.br/ri



www.twitter.com/aegeasaneamento



www.facebook.com/aegeasaneamento



www.youtube.com/aegeasaneamento



Aegea Saneamento e Participações S.A.